



Contrato de empreitada nº 185/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NEWTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua PERNAMBUCO, 625, CEP: 85601300 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.477/0001-35, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 2/2016 – Concorrência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.

Item	Código	Especificação	Valor da mão de obra R\$	Valor do material R\$	Valor total R\$
1	49285	Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m <sup>2</sup> , sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	824.843,80	1.237.265,71	2.062.109,51

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de mão-de-obra e material.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.062.109,51 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e nove reais e cinqüenta e um centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concorrentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Decorrido o prazo de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o Artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA e/ou CAU, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Município de Francisco Beltrão – PR, através do Alvará de Construção;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO OITAVO** – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra são oriundos de receita vinculada ao TERMO DE COMPROMISSO PAC2 8611/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2261	07.002	12.365.1201.1-012	4.4.90.51.01.05	148

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do termo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- recebimento definitivo da obra;
- apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada a CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidão amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor CELSO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA/CAU sob o nº 22967/D e portador do CPF nº 386.319.549-34.

O responsável pela parte elétrica da obra é o senhor DANIEL DAMIN, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR-56880/D e portador do CPF nº 020.406.359-04.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor CELSO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA/CAU sob o nº 22967/D e portador do CPF nº 386.319.549-34.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta bancária nº 12.294-7, do Banco do Brasil S/A, agência 0616-5.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Os fiscais designados pelo Município, através da portaria nº 035/2016, de 16 de fevereiro de 2016, para fiscalização da obra são:

- FRANCIELE C. ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A40663-5; e
- ROBSON MENIN, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR 135971/D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 002/2016 – Concorrência, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.



- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 002/2016 – Concorrência e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF/MF N° 589.080.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA.  
CONTRATADA  
VALDIR LUIZ MACAGNAN  
CPF N° 212.225.689-34

#### TESTEMUNHAS:

CLECIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON A. WESNER



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

100003



Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – Fone (044) 3520-2121 / - Fax: (044) 3523-1847 - CEP: 85601-030  
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 185/2016**  
**CONCORRÊNCIA 02/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua PERNAMBUCO, 625, CEP: 85601300 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.477/0001-35, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao parecer técnico, será necessária a prorrogação do prazo de execução em 360 (Trezentos e sessenta) dias para viabilizar o encerramento da obra e seus pagamentos, conforme o contido no processo administrativo nº 2317/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução ficará prorrogado por mais 360 (Trezentos e sessenta) dias, ou seja, até dia 30 de março de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA.  
CONTRATADA

VALDIR LUIZ MACAGNAN  
CPF Nº 212.225.689-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05639477/0001-35

**Razão Social:** EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA

**Endereço:** R PERNAMBUCO 625 SALA 1 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/04/2018 a 21/05/2018

**Certificação Número:** 2018042213235674684664

Informação obtida em 09/05/2018, às 09:00:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICATÓRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.639.477/0001-35

Certidão nº: 149778896/2018

Expedição: 09/05/2018, às 09:00:44

Validade: 04/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.639.477/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA  
CNPJ: 05.639.477/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
  2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- Conforme disposto nos arts. 206 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:50:10 do dia 17/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2018.

Código de controle da certidão: 26E8.56A5.A4AF.7F39

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página  
para impressão

RESUMO DA MEDIDA - ACUMULADO

Empreendimento: CMEI MARRECAS



**ESTATÍSTICA:**  
Execulado: 0% da 0<sup>a</sup> etapa.  
Prazo decorrido: 718 dias.  
Prazo equivalente de obra: 1.  
Dias aboradados:  
ATACADO EM: 07/04/2014

quinta-feira, 4 de abril de 2016

Responsável Técnico de(s) MUNICÍPIO DE F.

40



Município de Francisco Beltrão - 2017

## **EXTRATO BANCÁRIO**

Periodo: 01/01/2017 até 31/12/2017

A circular stamp with the text "MUSEU NACIONAL DE BELAS ARTES RIO DE JANEIRO" around the perimeter and "FLS" in the center.

Prestige



Município de Francisco Beltrão - 2017  
EXTRATO BANCÁRIO

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017



Página 3

Tipo	Nº Lcto	Tipo da operação financeira	Tipo do documento financeiro	Dt. Documento	Nº. Documento	Débito	Crédito
Depósito	02.01.00.00.00.00.00	Banco Conta Movimento - Vinculado à Educação				Saldo inicial:	0,00
Data:	21/12/2017					Saldo em 21/12/2017:	0,00
M.	78417	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	22/12/2017	2112	115.660,08	0,00
						A soma do dia 21/12/2017 é:	115.660,08
						Saldo em 21/12/2017 é:	115.660,08
Data:	27/12/2017					A soma do dia 27/12/2017 é:	0,00
M.	78545	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	27/12/2017	2712	77.108,72	0,00
						Saldo em 27/12/2017 é:	192.768,80
Data:	29/12/2017					A soma do dia 29/12/2017 é:	0,00
M.	79490	Pagamento Orçamentário	TED	27/12/2017	122801	0,00	111.380,88
M.	79727	Transf. Entre contas do Próprio Ente	Depósito Bancário	28/12/2017	2812	0,00	4.279,42
						A soma do dia 28/12/2017 é:	0,00
						Saldo em 28/12/2017 é:	115.660,08
Data:	29/12/2017					A soma do dia 29/12/2017 é:	0,00
M.	79899	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	29/12/2017	2912	177,13	0,00
						Saldo em 29/12/2017 é:	0,00
Operação:	771-1-50.59.00.00.00.00	OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA				Saldo em 29/12/2017:	0,00
						Saldo de movimento:	77.283,88
						Saldo de aplicação:	0,00
						Saldo total:	77.283,88
							0,00

Legenda do tipo (M) - Movimento (E) - Estorno

Critérios de seleção:

- Função de recurso: 00148 até 00148
- Considera as contas bancárias de movimento
- Considera as contas bancárias de aplicação



Município de Francisco Beltrão - 2018

**EXTRATO BANCÁRIO**

Período: 01/01/2018 até 31/05/2018



Página: 1

Tipo	Nº Lcto.	Tipo da operação financeira	Tipo do documento financeiro	Dt. Documento	Nº. Documento	Débito	Credito
Banco	578495	Banco: 1-9 Agência: 616-5 Conta: 578495	PMFB-FNDE-PAC 2-CMEI MARRECAS	Fonte: 00149	Saldo anterior:	3.885,47	0,00
Contabil	1.1.1.1.02.01.00.00.00.00	Banco Conta Movimento - Vinculado à Educação			Saldo anterior:	3.885,47	0,00
Data:	31/01/2018						
M	7387	Receita Orçamentária	Cédito/Depósito Recebido	31/01/2018	3101	8,93	0,00
					A soma do dia 31/01/2018 é:	8,93	0,00
					Saldo em 31/01/2018 é:	3.895,40	0,00
Data:	28/02/2018						
M	13508	Receita Orçamentária	Cédito/Depósito Recebido	28/02/2018	2802	6,89	0,00
					A soma do dia 28/02/2018 é:	6,89	0,00
					Saldo em 28/02/2018 é:	3.902,29	0,00
Data:	29/03/2018						
M	22161	Receita Orçamentária	Cédito/Depósito Recebido	29/03/2018	2903	7,80	0,00
					A soma do dia 29/03/2018 é:	7,80	0,00
					Saldo em 29/03/2018 é:	3.910,09	0,00
Data:	30/04/2018						
M	30652	Receita Orçamentária	Cédito/Depósito Recebido	30/04/2018	3004	7,09	0,00
					A soma do dia 30/04/2018 é:	7,09	0,00
					Saldo em 30/04/2018 é:	3.917,18	0,00
					Saldo de movimento:	3.917,18	0,00
					Saldo de aplicação:	0,00	0,00
					Saldo total:	3.917,18	0,00

Legenda do tipo: (M) - Movimento (E) - Estorno

Critérios de seleção:

- Conta bancária: 578495 até 578496
- Considera as contas bancárias de movimento
- Considera as contas bancárias de aplicação



Município de Francisco Beltrão - 2018  
EXTRATO BANCÁRIO

Período: 01/01/2018 até 31/05/2018



Página: 1

Tipo	Nr. Lote	Tipo da operação financeira	Tipo do documento financeiro	Dt. Documento	Nr. Documento	Débito	Crédito
Banco	684740	Banco 1-9 Agência 618-5 Conta 684740	BBRA - FINGERPIN I - Promissário(MET)	Fonte: 00148	Saldo anterior:	77.263,85	0,00
Contábil	1.1.1.1.1.02.01.00.00.00.00	- Banco Conta Movimento - Vinculado à Educação			Saldo anterior:	77.263,85	0,00
Data:	15/01/2018						
M	446	Pagamento de Restos a Pagar	TED	15/01/2018	11501	0,00	69.058,80
M	485	Transf. Entre contas do Próprio Ente	Depósito Bancário	15/01/2018	1501	0,00	3.558,23
					A soma do dia 15/01/2018 é:	0,00	72.617,03
					Saldo em 15/01/2018 é:	4.666,82	0,00
Data:	31/01/2018						
M	7392	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	31/01/2018	3101	86,22	0,00
					A soma do dia 31/01/2018 é:	86,22	0,00
					Saldo em 31/01/2018 é:	4.753,04	0,00
Data:	28/02/2018						
M	13502	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	28/02/2018	2802	8,40	0,00
					A soma do dia 28/02/2018 é:	8,40	0,00
					Saldo em 28/02/2018 é:	4.761,44	0,00
Data:	29/03/2018						
M	22157	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	29/03/2018	2903	9,53	0,00
					A soma do dia 29/03/2018 é:	9,53	0,00
					Saldo em 29/03/2018 é:	4.770,97	0,00
Data:	06/04/2018						
M	24265	Pagamento Orçamentário	TED	06/04/2018	40801	0,00	4.269,71
M	24300	Transf. Entre contas do Próprio Ente	Depósito Bancário	06/04/2018	0604	0,00	219,98
					A soma do dia 06/04/2018 é:	0,00	4.489,69
					Saldo em 06/04/2018 é:	281,28	0,00
Data:	30/04/2018						
M	30557	Receita Orçamentária	Crédito/Depósito Recebido	30/04/2018	3004	2,45	0,00
					A soma do dia 30/04/2018 é:	2,45	0,00
					Saldo em 30/04/2018 é:	283,73	0,00
Contábil	1.1.1.1.1.50.39.00.00.00.00	- OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA			Saldo anterior:	0,00	0,00
					Saldo de movimento:	283,73	0,00
					Saldo de aplicação:	0,00	0,00
					Saldo total:	283,73	0,00

Legenda do tipo: (M) - Movimento (E) - Estorno

Critérios de seleção

- Conta bancária: 684740 até 684740
- Considera as contas bancárias de movimento
- Considera as contas bancárias de aplicação



100002

09/05/2018 17:00:46

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 616-5  
 Conta corrente 68474-0 PM FRANCISCO BELTRA-PAC I  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
06/04/2018		Saldo Anterior		0,00 C	
Invest.com Resgate Autom.				283,88 C	
Saldo Disponível				283,88 C	
Juros				0,00	
Data de Débito de Juros				30/05/2018	
IOF				0,00	
Data de Débito de IOF				01/06/2018	

**Saldo de fundos de investimento**

S PÚBLICO SUPREMO	283,88
-------------------	--------

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J0620711 ANGELA MARIA MASIERO REICHERT.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



100003

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 616-5  
 Conta corrente 57849-5 PMFB-FNDE-PAC2-CMEIMARREC  
 Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/09/2017		Saldo Anterior		0,00 C	
Invest.com Resgate Autom.				3.919,23 C	
Saldo Disponível				3.919,23 C	
Juros				0,00	
Data de Débito de Juros				30/05/2018	
IOF				0,00	
Data de Débito de IOF				01/06/2018	

**Saldo de fundos de investimento**

S PÚBLICO SUPREMO	3.919,23
-------------------	----------

-----  
 -----  
**OBSERVAÇÕES:**  
 -----  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: J0620711 ANGELA MARIA MASIERO REICHERT.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

100004



**PARECER JURÍDICO N.º 0508/2018**

PROCESSO N.º : 4074/2018  
REQUERENTE : EMPREMAG SERVIÇOS E OBRAS LTDA  
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

## 1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência até 31/10/18 do Contrato de Empreitada n.º 185/2016 (Concorrência n.º. 02/2016), firmado com a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, cujo objeto é construção da Creche Pro-Infância Tipo 1, no bairro Marrecas, no valor de R\$ 2.062.109,51, sob o fundamento de falta de repasses financeiros pelo FNDE.

A arquiteta e fiscal da obra, Heloisa Bortot, atestou a necessidade de aditivo de prazo até 31/10/18 tendo em vista que houve a execução de apenas 38,86% da obra em razão da diminuição do ritmo dos trabalhos ocasionada pelo atraso dos repasses financeiros.

Anexou cópia do Contrato de Empreitada (fls. 03/07), 1º Termo Aditivo de prazo (fl. 08) e Certidões Negativas (fls. 09/11).

O Departamento Municipal de contabilidade anexou Resumo de Medição Acumulado (fl. 12) e extratos bancários discriminando a totalidade dos pagamentos relativos à contratação (fls. 13/18).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis:*

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que al-*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

100005



Existem, de fato, algumas decisões do TCU minimizando o problema da perda de prazo contratual nos contratos de escopo. Em alguns julgados, o Tribunal até admitiu que fosse realizado aditivo fora do prazo, mas somente em casos excepcionais em que identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores, conforme se constata do excerto a seguir:

2. *Com efeito, a jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução (v.g.: Acórdãos 66/2004, 1.717/2005, 216/2007, 1.335/2009, 1.936/2014 e 2.143/2015, todos do Plenário do TCU).*
3. *Como se sabe, a Lei de Licitações e Contratos permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra, até porque toda e qualquer prorrogação de prazo deve ser previamente justificada e autorizada (§ 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993).*
4. *Nessa esteira também é o entendimento consubstanciado na Súmula nº 191 do TCU, segundo a qual é indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, bem como na Orientação Normativa nº 3/2009 da Advocacia-Geral da União (AGU), que aduz: "na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extração do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação".*
5. *Ocorre que, nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços continuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.*
6. *Considerando tal raciocínio, o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra, como se verifica nos seguintes julgados: Decisão 606/1996-Plenário; Decisão 732/1999-Plenário; Acórdão 1.740/2003-Plenário; Acórdão 1.980/2004-1ª Câmara; Acórdão 2.068/2004-Plenário; Acórdão 1.808/2008-Plenário; Acórdão 3.131/2010-Plenário; Acórdão 5.466/2011-2ª Câmara; e Acórdão 778/2012-Plenário; e Acórdão 1.674/2014-Plenário.*
7. *Importa destacar que nesses casos o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores, tais como: descontinuidade na liberação de recursos orçamentários; paralisação da obra motivada pela contratante; aplicabilidade do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive a contrato celebrado sob a égide do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986; fundamentação do aditamento em parecer jurídico; pror-*



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

100006



Uma vez encerrado o contrato, a conclusão das obras poderá ser contratada diretamente, desde que o seja com o segundo colocado na concorrência ou com qualquer dos demais na ordem de classificação e que sejam aceitas as condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, tudo conforme previsto no art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

Alternativamente, caso não haja interesse dos demais classificados na concorrência, será igualmente lícito proceder a uma contratação emergencial, por dispensa de licitação, desde que preenchidos todos os requisitos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se destaca o limite de prazo de 180 (cento oitenta) dias do contrato emergencial para debelar ou regularizar situação.

Cumpre consignar que, ainda que seja celebrado novo contrato, não se deve esquecer da ocorrência de uma situação irregular: a perda do prazo contratual. Independentemente da solução a ser conferida para viabilizar a conclusão do objeto contratual, impõe-se apuração de eventual responsabilidade de quem deu causa à situação excepcional, ainda que seja para afastar a responsabilidade do agente público em função das justificativas apresentadas.

Finalmente, as despesas decorrentes da conclusão da obra ou do serviço (obrigações remanescentes) depois de expirado o prazo de vigência, sem que tenha havido prorrogação do contrato, deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93<sup>2</sup>.

Por todas essas circunstâncias e tratando-se de questão polêmica, tanto na doutrina como na jurisprudência, excepcionalmente, em nome do interesse público, privilegiando-se os princípios da continuidade do serviço público e da razoabilidade, e para evitar os transtornos decorrentes de uma renovação contratual (desmobilização e nova mobilização do canteiro de obras e gastos com a contratualização, por exemplo), e considerando que a obra encontra-se em ritmo lento por razões alheias à contratada e ao Município (atrasos nos repasses pelo FNDE), cabe ao gestor a análise acurada do caso para o fim de ser admitida uma DER-RADEIRA prorrogação contratual, respeitando os prazos de execução e de vigência até 31/10/18 indicados pela área técnica, sob a condição expressa no Termo Aditivo de que, caso a obra não seja entregue no novo prazo concedido, será automática a incidência das penalidades cabíveis (art. 87 da Lei nº. 8.666/93).

### 3 CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Empreitada nº. 185/2016 (Concorrência nº. 02/2016), tendo em vista a intempestividade do pedido e da formalização.

Todavia, não sendo este o entendimento da Administração, até porque, conforme acima demonstrado, trata-se de assunto polêmico no âmbito jurídico, neste caso, recomenda-se:

<sup>2</sup> Jurisprudência correlata: TCU Acórdãos nº. 1.029/2006, 1.095/2007 e 2.279/2009, todos do Plenário.



300697

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 210/2018**

PROCESSO N.º : 944074/2018  
REQUERENTE : EMPREMAG SERVIÇOS E OBRAS LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 185/2016 – CONCORRÊNCIA N.º 002/2016  
OBJETO : CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE PRO-INFÂNCIA TIPO 1, COM ÁREA DE 1.510,23M<sup>2</sup> NO BAIRRO MARRECAS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 185/2016, referente à construção do prédio da creche pro-infância tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup> no Bairro Marrecas.

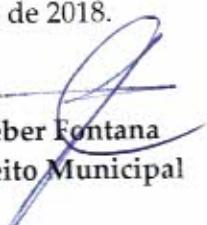
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo; parecer técnico de engenharia, certidões da Contratada, além do parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0508/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, considerando o estágio de andamento da obra e o interesse público em sua conclusão da forma menos onerosa e mais rápida possível, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no contrato n.º 185/2016, prorrogando o prazo de até 31/10/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



100698

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 185/2016  
CONCORRENCIA 02/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua PERNAMBUCO, 625, CEP: 85601300 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.477/0001-35, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao parecer técnico (fl. 02), será necessária a prorrogação do prazo para viabilizar o encerramento da obra e seus pagamentos, conforme o contido no processo administrativo nº 4074/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução ficará prorrogado até dia 31 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

CONTRATADA

VALDIR LUIZ MACAGNAN  
CPF Nº 212.225.689-34

TESTEMUNHAS:  
  
PEDRINHO VERONEZE

  
ANTONIO PEDRON



100000

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

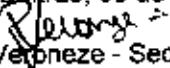
**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência nº 02/2016.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR

**ADITIVO:** Em atenção ao parecer técnico (fl. 02), será necessária a prorrogação do prazo para viabilizar o encerramento da obra e seus pagamentos, conforme o contido no processo administrativo nº 4074/2018. O prazo de execução ficará prorrogado até dia 31 de outubro de 2018

Francisco Beltrão, 30 de março de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**60D3D525

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 320/2018 - referente a Tomada de preços nº 2/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão - PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

**PRAZO:** 730 (setecentos e trinta) dias.

**VALOR TOTAL:** 1.479.063,06 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e sessenta e três reais e seis centavos) sendo R\$ 915.189,82 (novecentos e quinze mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para fase 01 e R\$ 563.873,24 (quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos) para a fase 02.

### FORMA DE PAGAMENTO:

Fase 01 – pagamento em 3 (três) parcelas;

Parcela 01 - Mês 01: Mobilização para o desenvolvimento do projeto;

Parcela 02 - Mês 02: 30 dias, contados do pagamento da Parcela 01;

Parcela 03 - Mês 03: Mediante a finalização e apresentação do projeto executivo;

FASE 02: em 14 (quatorze) parcelas fixas mensais;

### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

<b>DOTAÇÕES</b>					
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	da	Grupo da fonte
5651	11.002.15.451.1501.1013	1122	3.3.90.39.05.00	De Exercícios Anteriores	

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018

### PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**2ABF482C

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 185/2016 - Concorrência nº 02/2016.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m², sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão - PR

**ADITIVO:** Em atenção ao parecer técnico (fl. 02), será necessária a prorrogação do prazo para viabilizar o encerramento da obra e seus pagamentos, conforme o contido no processo administrativo nº 4074/2018.

O prazo de execução ficará prorrogado até dia 31 de outubro de 2018

Francisco Beltrão, 30 de março de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**033837C2

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 23/2018

**OBJETO:** Prestação de Serviços de médico generalista na unidade de saúde do bairro JARDIM ITALIA, com carga horária de 40 horas semanais.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	RODOLFO MONTEMEZZO	MES	6,00	12.805,80	76.834,80

Valor total dos gastos com o **PROCESSO INEXIGIBILIDADE N° 23/2018** R\$ 76.834,80 (setenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018.

### CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**A2615B60

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2018.

**OBJETO:** Aquisição de materiais para consultório psicoterapêutico para o centro de saúde cidade norte.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

### EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – MARCIO ROBERTO DA SILVA – CNPJ nº 20.500.169/0001-18. Itens 017 R\$ 100,00; 020 R\$ 46,50; 021 R\$ 68,70; 025 R\$ 29,90; 028 R\$ 48,00; 029 R\$ 86,50; 030 R\$ 100,00; 031 R\$ 19,90; 033 R\$ 65,00; 035 R\$ 68,00; 036 R\$ 163,00; 037 R\$ 212,00; 043 R\$ 45,20; 044 R\$ 68,35; 045 R\$ 44,20; 048 R\$ 19,50; 050 R\$ 47,00; 051 R\$ 52,30; 055 R\$ 27,85; 056 R\$ 33,70; 057 R\$ 170,20.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO** R\$ 3.301,60 (três mil e trinta e um reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018.

### NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Paini  
**Código Identificador:**AB98CD92

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO , CNPJ 77.816.510/0001-66, R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS , 100 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO PR, as obrigações firmadas pelo TOMADOR EMPREMAG SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CNPJ 05.639.477/0001-35, RUA PERNAMBUCO, Nº 625 - SALA 1- CENTRO - FRANCISCO BELTRAO - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 103.105,47	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

**Objeto da Garantia:** Destinado à garantia do Contrato nº185/2016, construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 01, com área 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, 220, Bairro Marrecas, Município de Francisco Beltrão-PR.

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Inicio de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 103.105,47	R\$ 1.550,00	13/04/2016	08/04/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 10/06/2016 10:00:00

João de Lima Géo Neto  
Diretor

Certificado Digital emitido pela Susep-Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório  
Diretor

Certificado Digital emitido pela Susep-Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001-Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço [www.pottencialseguradora.com.br](http://www.pottencialseguradora.com.br). No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0144827 e o Controle Interno: 00A6230235BB0A00. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) sob o nº de documento 030692016002200750144827000000.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

**Dados do prêmio de seguro:**

Prêmio líquido:	R\$ 1.550,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
<b>Prêmio total:</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>

**Dados do parcelamento do prêmio de seguro:**

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	10/07/2016	R\$ 775,00
2	10/08/2016	R\$ 775,00

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

**CONDIÇÕES GERAIS****SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. DEFINIÇÕES:**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endoso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endoso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0776-02-0144527

Proposta: 283.587

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. EXPECTATIVA RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 288.587

7.4. Caso a seguradora conduca pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

##### 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente à revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

#### 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

**10. SUB-ROGAÇÃO:**

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. PERDA DE DIREITOS:**

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

**12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

**13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:**

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

**14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:**

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

**15. RESCISÃO CONTRATUAL:**

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**16. CONTROVÉRSIAS:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuênciam expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu inicio e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br <http://www.susep.gov.br>](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

**1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.**

#### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

#### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

#### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a)Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b)Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c)Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;



600711

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0144827

Proposta: 283.587

#### CONDICÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000713

PORTARIA MUNICIPAL N.º 445 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DATA: 10/10/2018  
EDIÇÃO N.º 1645  
FLS: 59  
ASS.

Altera a Portaria Municipal n.º 043 de 20 de Janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria Municipal n.º 043 de 20 de Janeiro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR os arquitetos GUILHERME SEIFERT NETO - CAU-A n.º 17.839 e FRANCIELE C. ZAPELINI - CAU n.º A40663-5, para acompanhar e fiscalizar a "contratação de empresa especializada para construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23 m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença , no Bairro Marrecas, no município de Francisco Beltrão - PR", de acordo com projeto, planilha e memorial descritivo, objeto do processo licitatório - CONCORRÊNCIA n.º 002/2016.

Parágrafo Único - O fiscal ora designada deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições."(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



600714

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Município de Francisco Beltrão

## PROTOCOLO

Processo: 9534 / 2018

Requerente: EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA CNPJ: 05.639.477/0001-35  
Endereço: EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA  
CNPJ: 3523-4519 - 46 91118812  
Assunto: LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1  
Ação: REQUERIMENTO

Prazo Mínimo Estimado: 1 dias

Prazo Máximo Estimado: 15 dias.

Francisco Beltrão, 16 de Outubro de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE  
Protocolista

---

---

---

---

---

---

---



## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

ÀO  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 185/2016  
CONCORRÊNCIA 02/2016

OBJETO: Execução de Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, no Bairro Marrecas, Francisco Beltrão-Pr.

A Empremac Serviços e Obras Ltda, localizada à Rua Pernambuco, 625, no município de Francisco Beltrão-Pr, através deste vem solicitar aditivo de prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, ao contrato supramencionado. Justificamos tal prorrogação em virtude de atraso nos repasses de pagamento, o que acarreta diretamente na diminuição de ritmo dos serviços.

Desta maneira, a empresa avalia como fundamental a prorrogação de prazo do contrato supramencionado, para que possamos honrar todas as responsabilidades por nós assumidas no ato da assinatura do contrato, bem como a entrega dos serviços conforme previsto.

Nestes termos  
Pede deferimento

Francisco Beltrão PR, 15 de outubro de 2018.



Empremac Serviços e Obras Ltda  
CNPJ.: 05.639.477/0001-35

05.639.477/0001-35  
EMPREMAC SERVIÇOS  
E OBRAS LTDA

Rua Pernambuco, 625  
CEP 85601 300 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

000716



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 840.945-5 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2007

NOME: VALDIR LUIZ MACAGNAN

FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA MACAGNAN  
TEREZA PRETTO MACAGNAN

NATURALIDADE: JOAÇABA/SC DATA DE NASCIMENTO: 20/06/1952

DOC. ORIGEM: COMARCA=DOIS VIZINHOS/PR; CRUZ D'IGUAÇU  
C.CAS=116, LIVRO=3B, FOLHA=90

CPF: 212.225.689-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

COPIA FOTOGRÁFICA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

9500702847



11.787.243-6

11.787.243-6



Contrato de empreitada nº 185/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e de outro a empresa EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NEWTO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua PERNAMBUCO, 625, CEP: 85601300 - centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.477/0001-35, neste ato por seu representante legal, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital nº 2/2016 – Concorrência, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo e demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Termo.

Item	Código	Especificação	Valor da mão de obra R\$	Valor do material R\$	Valor total R\$
1	49285	Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m <sup>2</sup> , sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.	824.843,80	1.237.265,71	2.062.109,51

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A obra será contratada sob o regime de empreitada por preço global, incluindo fornecimento de mão-de-obra e material.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a execução dos serviços contratados, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.062.109,51 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e nove reais e cinqüenta e um centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessário para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Decorrido o prazo de 12(doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o Artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



O pagamento do valor acordado será realizado de acordo com as medições dos serviços, em moeda brasileira corrente, em até 10(dez) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato e especificamente na Tesouraria, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurado alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- CREA e/ou CAU, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- INSS, através da matrícula da obra;
- Município de Francisco Beltrão – PR, através do Alvará de Construção;
- Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO OITAVO** – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;
- Certificado de vistoria e conclusão da obra;
- Termo de Recebimento da obra;
- Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

**PARÁGRAFO NONO** - As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra são de inteira responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente da sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento da obra são oriundos de receita vinculada ao TERMO DE COMPROMISSO PAC2 8611/2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2261	07.002	12.365.1201.1-012	4.4.90.51.01.05	148

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



A obra deverá ser entregue inteiramente concluída em condições de aceitação e utilização, no prazo de 360(trezentos e sessenta) dias, contados da data da assinatura do termo contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do termo contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL, SE HOUVER

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido de garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5%(cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
- b) do não recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a:

- a) recebimento definitivo da obra;
- b) apresentação da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em ocorrendo a expiração do prazo contratual para a execução do objeto, e não estiver concluída integralmente a obra, será aplicada à CONTRATADA, por dia de atraso, a multa de 0,1%(um décimo por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO -** No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pela obra é o senhor CELSO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA/CAU sob o nº 22967/D e portador do CPF nº 386.319.549-34.

O responsável pela parte elétrica da obra é o senhor DANIEL DAMIN, engenheiro eletricista, inscrito no CREA sob o nº PR-56880/D e portador do CPF nº 020.406.359-04.

O responsável pela área de segurança do trabalho é o senhor CELSO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA/CAU sob o nº 22967/D e portador do CPF nº 386.319.549-34.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA DA CONTRATADA

O pagamento das parcelas referentes a obra objeto do presente termo deverá ser depositado na conta bancária nº 12.294-7, do Banco do Brasil S/A, agência 0616-5.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Os fiscais designados pelo Município, através da portaria nº 035/2016, de 16 de fevereiro de 2016, para fiscalização da obra são:

- FRANCIELE C. ZAPELINI, arquiteta, inscrita no CAU sob o nº A40663-5; e
- ROBSON MENIN, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o nº PR 135971/D.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 002/2016 – Concorrência, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas da obra, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades da obra, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.



- e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 002/2016 – Concorrência e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de abril de 2016

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF/MF N° 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

CONTRATADA  
VALDIR LUIZ MACAGNAN  
CPF N° 212.225.689-34

#### TESTEMUNHAS:

CLECIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON A. WESNER



000722



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 185/2016  
CONCORRÊNCIA 02/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua PERNAMBUCO, 625, CEP: 85601300 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.477/0001-35, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao parecer técnico (fl. 02), será necessária a prorrogação do prazo para viabilizar o encerramento da obra e seus pagamentos, conforme o contido no processo administrativo nº 4074/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de execução ficará prorrogado até dia 31 de outubro de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 30 de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

CONTRATADA

VALDIR LUIZ MACAGNAN  
CPF Nº 212.225.689-34

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ANTONIO PEDRON



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05639477/0001-35

**Razão Social:** EMPREMAC SERVIÇOS E OBRAS LTDA

**Endereço:** R PERNAMBUCO 625 SALA 1 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/10/2018 a 09/11/2018

**Certificação Número:** 2018101116102757297828

Informação obtida em 17/10/2018, às 09:37:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PÁGINA 1 DE 1  
CERTIDÃO DE NEGATIVA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.639.477/0001-35

Certidão nº: 160482668/2018

Expedição: 17/10/2018, às 09:37:22

Validade: 14/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

**Certifica-se que EMPREMAC SERVICOS E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.639.477/0001-35, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

600725

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - GLOBAL

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FINDE - PRONIFÂNCIA TIPO 1 - MARRECAS  
CHACARA 40 - RUA RENASCENÇA - BAIRRO MARRECAS  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	PESO %	OUT. 2018				NOV. 2018				DEZ. 2018				MESSES				
				SIMP.	%	ACUM.	%	SIMP.	%	ACUM.	%	SIMP.	%	ACUM.	%	SIMP.	%	ACUM.	%	
1	SERVICOS PRELIMINARES	R\$48.365,25	2,35					100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDADÔES	R\$22.849,62	1,11					90,39%		90,39%		2,00%		90,39%		1,67%		100,00%		
3	INFRA-ESTRUTURA	R\$129.821,21	6,30					89,38%		89,38%		5,00%		89,38%		5,64%		100,00%		
4	SUPERESTRUTURA	R\$100.523,90	4,87					98,04%		98,04%		98,94%		98,94%		1,06%		100,00%		
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PAREDE)	R\$155.886,27	7,56					98,73%		98,73%		98,73%		98,73%		1,27%		100,00%		
6	ESQUADRIAS	R\$218.898,75	14,00								20,00%		20,00%		20,00%		30,00%		70,00%	
7	SISTEMAS DE COBERTURA	R\$287.130,97	13,92					100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$8.156,43	0,44					100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		
9	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	R\$2406.054,17	13,05					50,66%		50,66%		10,00%		60,66%		10,00%		70,66%		
10	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)	R\$178.408,54	8,65					4,08%		19,66%		24,04%		10,00%		34,04%		44,04%		
11	PINTURA	R\$81.958,31	3,97																	
12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	R\$29.610,09	1,44					100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		100,00%		
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$16.498,77	0,80					32,85%		32,85%		32,85%		32,85%		20,00%		52,85%		
14	INSTALAÇÕES SANITÁRIA	R\$34.436,58	1,87							86,22%		86,22%		86,22%		66,22%		66,22%		
15	LÓUCAS E METAIS	R\$36.548,05	2,74																	
16	INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	R\$3.391,86	0,16																	
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$16.193,68	0,79																	
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V	R\$190.048,59	9,85					6,56%		1,32%		7,90%		7,90%		20,00%		27,90%		
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	R\$2.577,45	0,12							37,95%		37,95%		37,95%		37,95%		37,95%		
20	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	R\$17.135,41	0,83																	
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$2.141,31	0,10																	
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPD)	R\$16.607,58	0,81																	
23	SERVICOS COMPLEMENTARES	R\$92.162,10	4,47							3,79%		3,79%		3,79%		3,79%		3,79%		
24	SERVICOS FINAIS	R\$3.836,30	0,19																	
PERCENTUAL MENSAL								44,98%		3,18%		5,34%		7,43%		7,66%				
PERCENTUAL ACUMULADO								44,99%		48,17%		63,61%		66,64%		66,64%				
TOTAL (R\$)		R\$2.062.109,51	100,00							927.609,24		65.514,12		110.116,45		158.305,34		158.305,34		
FRANCISCO BELTRÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2018																				

PERCENTUAL MENSAL  
PERCENTUAL ACUMULADO  
TOTAL (R\$)  
FRANCISCO BELTRÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2018

105.639.477/0001-35  
EMPREMAC SERVIÇOS  
E OBRAS LTDA

Valdir Luiz Macagnan  
CPF 212.225.689-34

Rua Pernambuco, 625  
Centro  
CEP 85560-300 - Beltrão - PR  
Francisco Beltrão

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - GLOBAL

CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FINE - PROINFÂNCIA TIPO 1 - MARRECAS  
CHACARA 10 - RUA RENASCENÇA - BAIRRO MARRECAS  
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	PESO %	MAR/2019		ABR. 2019		MAI. 2019		JUN. 2019	
				SIMPLE %	ACUM. %						
1	SERVICOS PRELIMINARES	R\$48.395,25	2,35	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
2	MOVIMENTO DE TERRAS PARA FUNDACÕES	R\$22.849,82	1,11	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
3	INFRA-ESTRUTURA	R\$ 29.821,21	6,30	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
4	SUPER-ESTRUTURA	R\$ 100.523,98	4,67	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO (PARDEDE)	R\$156.866,27	7,56	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
6	ESQUADRIAS	R\$288.898,75	14,00	30,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
7	SISTEMAS DE COBERTURA	R\$287.130,87	13,92	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
8	IMPERMEABILIZAÇÃO	R\$9.156,43	0,44	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
9	REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS	R\$266.094,17	13,05	14,34%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
10	SISTEMAS DE PISOS INTERNOS E EXTERNOS (PAVIMENTAÇÃO)	R\$ 78.408,34	6,65	20,00%	74,04%	13,00%	87,04%	12,96%	100,00%	100,00%	100,00%
11	PINTURA	R\$81.059,31	3,97	25,00%	25,00%	25,00%	50,00%	50,00%	75,00%	75,00%	100,00%
12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA	R\$29.610,09	1,44	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
13	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$16.496,77	0,80	27,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
14	INSTALAÇÕES SANITÁRIA	R\$34.435,88	1,67	13,78%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
15	LOUCAS E METAIS	R\$56.546,05	2,74	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
16	INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL	R\$3.391,86	0,16	20,00%	20,00%	20,00%	50,00%	50,00%	70,00%	70,00%	100,00%
17	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO	R\$ 16.193,86	0,79	27,90%	30,00%	57,90%	30,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
18	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 220V	R\$1.998.048,55	9,85	37,85%	37,85%	37,85%	20,00%	20,00%	67,90%	67,90%	12,10%
19	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	R\$2.577,45	0,12	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
20	INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA	R\$17.135,41	0,83	20,00%	20,00%	20,00%	40,00%	40,00%	60,00%	60,00%	100,00%
21	SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA	R\$2.141,31	0,10	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
22	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPD)	R\$ 16.607,86	0,81	100,00%	100,00%	100,00%	50,00%	50,00%	50,00%	50,00%	100,00%
23	SERVICOS COMPLEMENTARES	R\$2.162,18	0,47	3,79%	3,79%	3,79%	50,00%	50,00%	53,79%	53,79%	100,00%
24	SERVICOS FINAIS	R\$3.938,30	0,19	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
PERCENTUAL MENSAL				9,24%		5,18%		9,96%		7,01%	
PERCENTUAL ACUMULADO				77,85%		83,03%		92,89%		100,00%	
TOTAL (R\$)		R\$2.062.109,51	100,00	190.575,39		106.624,58		205.376,02		144.546,76	
FRANCISCO BELTRÃO, 31 DE OUTUBRO DE 2018											

**05.639.477/0001-35**

**EMPREMAC SERVIÇOS**  
**E OBRAIS LTDA**  
 Rua Pernambuco, 625  
 CEP 85601 300 - Centro  
 Francisco Beltrão - PR  
  
 Valdir Luiz Macagnan  
 CPF 212.225.689-34



Licitação: Concorrência 02/2016

Contrato de empreitada Nº: 185/2016

ID Obra: 1009368

Empresa Contratada: Empremac Serviços e Obras Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 2.062.109,51 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e nove reais e cinqüenta e um centavos).

#### ADITIVO DE PRAZO

A partir da análise do cronograma de obra apresentado pela empresa no ato da assinatura do contrato, verificou-se que a obra apresentou um ritmo de execução muito abaixo do previsto, conforme a planilha comparativa em anexo.

Após quatro meses de paralisação a obra foi retomada no mês de abril de 2017. E para que a empresa pudesse concluir a obra foi concedido a contratada um aditivo de prazo, estendendo a execução da obra até a data de 30 de março de 2018.

O prazo foi considerado suficiente pela fiscalização uma vez que avaliando o cronograma inicial da obra (estipulado em 12 meses), e sendo o percentual de evolução da obra 5,15% em abril de 2017, seriam necessários aproximadamente mais 11 meses para conclusão dos serviços.

No entanto, passado um ano da retomada da obra, no mês de abril de 2018 o percentual de evolução da obra era de apenas 38,36% conforme o Boletim de Medição 15.

Sendo assim, levando em consideração os atrasos por parte da Prefeitura de Francisco Beltrão em executar os muros de contenção necessários para atender a restrição apontada através da vistoria realizada pelo FNDE em fevereiro de 2018, e mais um mês no qual as solicitações de desembolso foram indeferidas por conta de alterações no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) sendo necessária revisão das vistorias por parte da fiscalização, concedeu-se um prazo adicional de 07 meses a partir de março de 2018, sendo o prazo



estendido até a data de 31 de outubro de 2018 para que a edificação pudesse ser concluída.

Ao final deste prazo, a obra encontra-se inacabada com apenas 44,99% do total do contrato executado. Sendo assim, a fiscalização não encontra justificativas para conceder mais prazo de execução à empresa uma vez que a obra segue em ritmo lento desde a retomada dos serviços em abril de 2017, não cumprindo as metas estabelecidas pelo cronograma da obra.

A empresa alega pendências por parte do município, no entanto tais pendências justificam apenas três meses de atrasos, sendo que a fiscalização concedeu através do 3º Termo de Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 185/2016 sete meses de prorrogação de prazo, mais de duas vezes o tempo de atrasos causados por pendências da municipalidade.

Sob a alegação dos atrasos nos repasses de pagamento solicitamos que seja realizado um comparativo do andamento dos serviços com o parecer contábil dos pagamentos realizados, uma vez que o repasse de valor está condicionado ao andamento da obra, sendo possível apenas solicitar desembolso de verba mediante a comprovação da execução dos serviços.

Sendo assim a fiscalização requer o cronograma atualizado da empresa de forma que justifique o prazo solicitado.

Francisco Beltrão, 16 de outubro de 2018.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Heloisa Bortot".  
Heloisa Bortot  
Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5  
Secretaria de Planejamento – IPPUB



**COMPARATIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ANO	MÊS	PREVISTO	EXECUTADO	BM
2016	MAIO	3,18%	1,32%	BM 01
	JUNHO	10,26%	4,71%	BM 02
	JULHO	20,70%	SEM MEDAÇÃO	
	AGOSTO	33,87%	SEM MEDAÇÃO	
	SETEMBRO	47,48%	4,92%	BM 03
	OUTUBRO	62,19%	SEM MEDAÇÃO	
	NOVEMBRO	74,63%	5,15%	BM 04
	DEZEMBRO	87,40%	PARALISADA	
2017	JANEIRO	92,94%	PARALISADA	
	FEVEREIRO	94,92%	PARALISADA	
	MARÇO	97,52%	PARALISADA	
	ABRIL	100,00%	5,23%	BM 05
	MAIO		5,89%	BM 06
	JUNHO		6,62%	BM 07
	JULHO		10,35% - 12,49%	BM 08 - BM 09
	AGOSTO		16,19%	BM 10
	SETEMBRO		17,53%	BM 11
	OUTUBRO		20,15%	BM 12
	NOVEMBRO		26,27%	BM 13
	DEZEMBRO		SEM MEDAÇÃO	
2018	JANEIRO		SEM MEDAÇÃO	
	FEVEREIRO		33,04%	BM 14
	MARÇO	ADITIVO 01	SEM MEDAÇÃO	ATÉ 30/03/2018
	ABRIL		38,36%	BM 15
	MAIO		SEM MEDAÇÃO	
	JUNHO		SEM MEDAÇÃO	
	JULHO		SEM MEDAÇÃO	
	AGOSTO		42,93%	BM 16
	SETEMBRO		44,99%	
	OUTUBRO		ADITIVO 03 - ATÉ 31/10/2018.	



COMPARATIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
ANO	MÊS	PREVISTO	EXECUTADO	BM
2016	MAIO		1,32%	BM 01
	JUNHO		4,71%	BM 02
	JULHO		SEM MEDAÇÃO	
	AGOSTO		SEM MEDAÇÃO	
	SETEMBRO		4,92%	BM 03
	OUTUBRO		SEM MEDAÇÃO	
	NOVEMBRO		5,15%	BM 04
	DEZEMBRO		PARALISADA	
2017	JANEIRO		PARALISADA	
	FEVEREIRO		PARALISADA	
	MARÇO		PARALISADA	
	ABRIL	10,26%	5,23%	BM 05
	MAIO	20,70%	5,89%	BM 06
	JUNHO	33,87%	6,62%	BM 07
	JULHO	47,48%	10,35% - 12,49%	BM 08 - BM 09
	AGOSTO	62,19%	16,19%	BM 10
	SETEMBRO	74,63%	17,53%	BM 11
	OUTUBRO	87,40%	20,15%	BM 12
	NOVEMBRO	92,94%	26,27%	BM 13
	DEZEMBRO	94,92%	SEM MEDAÇÃO	
2018	JANEIRO	97,52%	SEM MEDAÇÃO	
	FEVEREIRO	100,00%	33,04%	BM 14
	MARÇO	ADITIVO 01	SEM MEDAÇÃO	ADITIVO 01 30/03/2018
	ABRIL		38,36%	BM 15
	MAIO		SEM MEDAÇÃO	
	JUNHO		SEM MEDAÇÃO	
	JULHO		SEM MEDAÇÃO	
	AGOSTO		42,93%	BM 16
	SETEMBRO		44,99%	
	OUTUBRO	ADITIVO 03 - ATÉ 31/10/2018.		



**COMPARATIVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ANO	MÊS	PREVISTO	EXECUTADO	BM
2016	MAIO		1,32%	BM 01
	JUNHO		4,71%	BM 02
	JULHO		SEM MEDAÇÃO	
	AGOSTO		SEM MEDAÇÃO	
	SETEMBRO		4,92%	BM 03
	OUTUBRO		SEM MEDAÇÃO	
	NOVEMBRO		5,15%	BM 04
	DEZEMBRO		PARALISADA	
2017	JANEIRO		PARALISADA	
	FEVEREIRO		PARALISADA	
	MARÇO		PARALISADA	
	ABRIL		5,23%	BM 05
	MAIO		5,89%	BM 06
	JUNHO		6,62%	BM 07
	JULHO		10,35% - 12,49%	BM 08 - BM 09
	AGOSTO		16,19%	BM 10
	SETEMBRO		17,53%	BM 11
	OUTUBRO		20,15%	BM 12
	NOVEMBRO		26,27%	BM 13
	DEZEMBRO		SEM MEDAÇÃO	
2018	JANEIRO		SEM MEDAÇÃO	
	FEVEREIRO		33,04%	BM 14
	MARÇO	47,48%	SEM MEDAÇÃO	ADITIVO 01 30/03/2018
	ABRIL	62,19%	38,36%	BM 15
	MAIO	74,63%	SEM MEDAÇÃO	
	JUNHO	87,40%	SEM MEDAÇÃO	
	JULHO	92,94%	SEM MEDAÇÃO	NOTIFICAÇÃO DE ATRASO
	AGOSTO	94,92%	42,93%	BM 16
	SETEMBRO	97,52%	44,99%	
	OUTUBRO	100,00%	ADITIVO 03 - ATÉ 31/10/2018.	



600733

## Solicitação de Desenrolho

\* indica campo obrigatório

**Tipo de ensino:** Educação Básica  
**Município - UF:** Francisco Beltrão - PR  
**Obras:** (165668) CEMITARREÇAS

Para fazer a solicitação é necessário um percentual mínimo de 20%.

Vencimento do Termo:

(00/01/2018)

Percentual Execução:

40,45 %

**Percentual Execução menor que serviços não pautados:**

&lt; 40,45 %

**Diferença entre o percentual de execução menos os serviços não pautados e recursos financeiros repassados:**

&lt; 0,00 %

Checklist de solicitação:

✓

1.1) O contrato com a construtora está vigente?

✓

1.2) O contrato com a construtora está atualizado?

✓

1.3) O cancelado da Ordem de Serviço está corretado?

✓

1.4) O Ofício de Encerramento está anexado?

✓

1.5) O cargo "Vale Contrato e Vale Construtor" está preenchido com o preenchimento correto?

✓

1.6) "Sarcoma de Castro Lichtenberg e assinatura" está anexada?

✓

2.1) O cargo "Vale Restaria" está zerado?

✓

Checklist de solicitação:

✓

3.1) A estrutura da execução está correta?

✓

3.2) A estrutura de execução está manca?

✓

3.3) O sistema informa prestações em quinzenas diferentes?

✓

3.4) O percentual de execução da obra informado na Guia Unificada é igual ao saldo disponibilizado pelo FICET?

✓

4.1) As restâncias já foram apresentadas ou encaminhadas para análise do FICET?

✓

5.1) O vencimento do termo é superior a 30 dias ou é prevista perda de prorrogação legalmente justificada?

✓

## Providências

- 1 - Alta Contratação
- 2 - Alta Cronograma
- 3 - Alta Vistoria
- 4 - Alta Restâncias e Inconformidades
- 5 - PAR

Justificativa:

Observação:

Anexos

\* Descrever

Fechado

Finalizar

Senhor Prefeito/Secretário, o seu município já recebeu recursos para as obras AQUI LISTADAS e estas apresentam pendências em sua execução. Tais pendências poderão impactar na análise e aprovação de novas demandas de obras, por parte do FNDE. Caso a situação tenha sido resolvida, favor atualizar o módulo Obras 2.0 (monitoramento de obras) - Equipe PAR MEC/FNDE. Clique AQUI para ver detalhes.

**Tipo de ensino:** Educação Básica

**Pré-obra:** (102831) CMEI MARRECAS

**Município - UF:** Francisco Beltrão - PR

**Obra:** (1009368) CMEI MARRECAS

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui .

## Solicitação de Desembolso

Solicitação Nº 48222

**Situação** Deferido

**Data da Solicitação** 21/08/2018

**Percentual Solicitado** 4,42%

**Percentual Físico Total** 44,00%

**Percentual a ser Desembolsado** 4,00%

**Análise FNDE**

Analizado Por ANDRÉ RICARDO DIAS LIMA MENDES

**Observações da Análise** Solicitação de desembolso deferida.

**Situação do Pedido 1** 4.00 - Efetivado

Solicitação Nº 46719

**Situação** Deferido

**Data da Solicitação** 16/07/2018

**Percentual Solicitado** 8,33%

**Percentual Físico Total** 40,00%

**Percentual a ser Desembolsado** 8,00%

**Análise FNDE**

Analizado Por JULIANA ABRAHÃO KOHLRAUSCH VITALI MENDES

Solicitação deferida. Próximas vistorias deverão ser melhoradas. Favor inserir vistoria com no mínimo 20 fotos, sendo no mínimo uma de cada ambiente e demonstrando a execução de TODOS os serviços executados/em execução do cronograma na edificação.

**Situação do Pedido 1** 8.00 - Efetivado

Solicitação Nº 45941

**Situação** Indeferido

**Data da Solicitação** 22/06/2018

**Percentual Solicitado** 8,33%

**Percentual Físico Total** 0,00%

**Percentual a ser Desembolsado** 0,00%

**Análise FNDE**

Analizado Por JULIANA ABRAHÃO KOHLRAUSCH VITALI MENDES

Não foi possível observar avanço físico suficiente para realizar o desembolso. O serviço de Instalações Hidráulicas conta no Relatório Técnico do Acompanhamento como "Não iniciado". Entretanto, está com 100% registrado no cronograma. Favor adequar os percentuais dos serviços conforme comprovação de sua execução. Cada vistoria deve ainda mostrar a obra como um todo, sendo necessário inserir fotos de todos os serviços já executados em obra, mesmo que já estejam presentes em vistorias anteriores.

**Situação do Pedido 1** -

Solicitação Nº 45351

**Situação** Indeferido

**Data da Solicitação** 07/06/2018

**Percentual Solicitado** 8,33%

**Análise FNDE**

**Percentual Físico Total** 0,00%

**Percentual a ser** 0,00%

**Desembolsado****Analizado Por** JULIANA ABRAHÃO KOHLRAUSCH VITALI MENDES

Solicitação indeferida. O serviço de Instalações Hidráulicas conta no Relatório Técnico do Acompanhamento como "Não iniciado". Entretanto, está com 100% registrado no cronograma. Favor adequar os percentuais dos serviços conforme comprovação de sua execução. Cada vistoria deve ainda mostrar a obra como um todo, sendo necessário inserir fotos de todos os serviços já executados em obra, mesmo que já estejam presentes em vistorias anteriores.

**Situação do Pedido 1 -****Solicitação Nº 44457****Situação** Deferido**Data da Solicitação** 11/05/2018**Percentual Solicitado** 14,21%**Percentual Físico Total** 32,00%**Percentual a ser** 7,00%  
**Desembolsado****Analizado Por** JULIANA ABRAHÃO KOHLRAUSCH VITALI MENDES**Análise FNDE**

Solicitação deferida parcialmente. Alguns serviços não tiveram a evolução do percentual comprovada por meio das fotos inseridas na vistoria (revestimentos internos e externos e instalações hidráulicas). Por gentileza inserir fotos desses serviços na próxima vistoria.

**Situação do Pedido 1** 7.45 - Efetivado**Solicitação Nº 38492****Situação** Deferido**Data da Solicitação** 08/12/2017**Percentual Solicitado** 3,90%**Percentual Físico Total** 25,00%**Percentual a ser** 4,00%  
**Desembolsado****Análise FNDE****Analizado Por** MARCO ANTONIO MORAES DE LACERDA**Observações da Análise** solicitação deferida em 11/12/2017**Situação do Pedido 1** 4,00 - Efetivado**Solicitação Nº 37584****Situação** Deferido**Data da Solicitação** 16/11/2017**Percentual Solicitado** 6,05%**Percentual Físico Total** 21,00%**Percentual a ser** 6,00%  
**Desembolsado****Análise FNDE****Analizado Por** MARCO ANTONIO MORAES DE LACERDA**Observações da Análise** solicitação deferida em 20/11/2017**Situação do Pedido 1** 6,00 - Efetivado**Solicitação Nº 37193****Situação** Indeferido**Data da Solicitação** 06/11/2017**Percentual Solicitado** 6,05%**Percentual Físico Total** 0,00%**Percentual a ser** 0,00%  
**Desembolsado****Análise FNDE****Analizado Por** Administrador de sistema**Observações da Análise** A obra apresenta restrições impeditivas de liberação de pagamento. Favor consultar aba "Restrições e Inconformidades" para regularização de pendências.**Situação do Pedido 1 -**



Licitação: Concorrência 02/2016  
 Contrato de empreitada Nº: 185/2016  
 ID Obra: 1009368

Empresa Contratada: Empremac Serviços e Obras Ltda.  
**OBJETO DO CONTRATO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.  
**VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 2.062.109,51 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e nove reais e cinqüenta e um centavos).

#### **COMUNICADO DA FISCALIZAÇÃO**

Comunicamos através desta ao gestor do contrato de empreitada acima citado Sr. Antonio Pedron que a obra referente a este convênio encontra-se atrasada em relação ao cronograma, a obra apresenta 42,93% (BM 16 - 17/08/2018) de evolução no mês em que deveria estar em fase de finalização apresentando 94,92% do contrato executado.

Francisco Beltrão, 17 de agosto de 2018.

*Heloisa Bortot*  
 Heloisa Bortot  
 Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5  
 Secretaria de Planejamento - IPPUB

*J*  
 ANTONIO PEDRON  
 SECRETÁRIO DE  
 PLANEJAMENTO



Licitação: Concorrência 02/2016

Contrato de empreitada Nº: 185/2016

ID Obra: 1009368

Empresa Contratada: Empremac Serviços e Obras Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 2.062.109,51 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e nove reais e cinqüenta e um centavos).

#### **COMUNICADO DA FISCALIZAÇÃO**

Comunicamos através desta ao gestor do contrato de empreitada acima citado Sr. Antonio Pedron que a obra referente a este convênio encontra-se atrasada em relação ao cronograma, a obra apresenta 44,99% (BM 17 - 24/09/2018) de evolução no mês em que deveria estar em fase de finalização apresentando 97,52% do contrato executado.

Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2018.

Heloisa Bortot

Arquiteta Urbanista CAU 66.955-5  
Secretaria de Planejamento - IPPUB

ANTONIO PEDRON  
SECRETÁRIO DE  
PLANEJAMENTO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9534/2016**

**LICITAÇÃO:** Concorrência 02/2016

**CONTRATO DE EMPREITADA Nº:** 185/2016

**ID OBRA:** 1009368

**EMPRESA CONTRATADA:** Empremac Serviços e Obras Ltda.

**OBJETO DO CONTRATO:** Construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença, no Bairro Marrecas, no Município de Francisco Beltrão – PR.

**VALOR DO CONTRATO DE EMPREITADA:** R\$ 2.062.109,51 (dois milhões, sessenta e dois mil, cento e nove reais e cinqüenta e um centavos).

**1º TERMO ADITIVO:** PRAZO DE EXECUÇÃO 360 DIAS - até 30 de março de 2018.

**2º TERMO ADITIVO:** REEQUILIBRIO ECONÔMICO R\$ 10.529,87

**3º TERMO ADITIVO:** PRAZO DE EXECUÇÃO - até 31 de outubro de 2018.

### PARECER TÉCNICO

Conforme o **BOLETIM DE MEDAÇÃO 18** com data de 30 de outubro de 2018, a empresa executou 47,82% do contrato original, tendo em vista que o cronograma original contratado, parte do certame, é composto por 12 meses, entende-se que é razoável para a conclusão da **EXECUÇÃO** da obra o prazo de 6 meses.

Sobre os motivos apresentados pela Construtora sobre a solicitação de aditivo de prazo, apontados em relatórios anteriores, recomenda-se parecer do GESTOR DO CONTRATO.

Encaminha-se ao departamento jurídico para deliberação a respeito da pretensão formulada pela construtora requerente.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2018.

Francielle C. Zapelini  
Arquiteta CAU nº A40.663-5

Guilherme Seifert Neto  
Arquiteto CAU nº A17839-0



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PORTEARIA MUNICIPAL N.º 445 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Portaria Municipal n.º 043 de 20 de Janeiro de 2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria Municipal n.º 043 de 20 de Janeiro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º DESIGNAR os arquitetos GUILHERME SEIFERT NETO - CAU-A n.º 17.839 e FRANCIELE C. ZAPELINI - CAU n.º A40663-5, para acompanhar e fiscalizar a "contratação de empresa especializada para construção do prédio da Creche Pro-Infância Tipo 1, com área de 1.510,23 m<sup>2</sup>, sobre a chácara 6-D, na Rua Renascença , no Bairro Marrecas, no município de Francisco Beltrão - PR", de acordo com projeto, planilha e memorial descritivo, objeto do processo licitatório - CONCORRÊNCIA n.º 002/2016.

Parágrafo Único – O fiscal ora designada deverá anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato e expedir as devidas medições."(NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de outubro de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
 PREFEITO MUNICIPAL